



PREGÃO ELETRÔNICO

55/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, GERADORES DE ENERGIA E PAVILHÕES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – SEADM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.757.106,86

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Os itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 18, 19, 21 e 29 são de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, os itens 2, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 são de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.





SUMÁRIO - EDITAL

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
12. DOS RECURSOS	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
16. ANEXO I – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	28
18. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
1. DO OBJETO	30
2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	30
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	35
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	35
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	36
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	38
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	39
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	40
10. DA FISCALIZAÇÃO	41
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	42
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	43
13. DAS PENALIDADES	45
14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.....	45
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	46
16. CONDIÇÕES GERAIS.....	49
17. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 51	





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

18. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA53

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rip0061055bd72a2>





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela [Portaria n.º 417/2026](#), publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e [n.º 10.258, de 26 de maio de 2023](#) (Sistema de Registro de Preço), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, GERADORES DE ENERGIA E PAVILHÕES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SEADM**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do anexo III, subitem 18.2.
- 1.3. Para os itens 8 ao 26 a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida em nome do profissional técnico habilitado responsável técnico da licitante a cada serviço a ser executado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **18/05/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).
- 2.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes do subitem 2.2 ou na forma [do artigo 26 do Decreto Municipal n.º 10258/2023](#).
 - 2.3.1. Em havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer a abordagem prévia da medida no Plano Anual de Contratações; haverá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023; haverá demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal n.º 1025/2023.





- 2.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1. Para os **itens 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 18, 19, 21 e 29** que são de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podem participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Para os **itens 2, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28**, **somente poderão participar MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





- 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.11.** Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

4.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

4.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente e de maneira simultânea, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Suprimido.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





- 5.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2.** marca/fabricante;
 - 6.1.3.** modelo;
 - 6.1.4.** descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.





- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.9.
- 6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à





Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





- 7.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4.** Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.3.** Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).





- 8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.** Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;





- 8.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

9.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

9.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 9.9.1.2. podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





- 9.9.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- 9.9.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- 9.9.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
- 9.9.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar a Ata de Registro de Preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

9.9.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.9.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.9.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestado(s).

9.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





- 9.11.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.
- 9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.12. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.12.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.





- 10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou





11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata de Registro de Preços.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5.** fraudar a licitação;
 - 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





- 13.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 15.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 15.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 15.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 15.14. Da retenção do Imposto de Renda:**
- 15.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos





e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

15.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

15.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

15.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

15.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

15.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

15.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1. ANEXO I – Link do Termo de Referência e Todos os anexos;

15.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- 15.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.15.4. ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 22 de maio de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Pregoeiro(a)
Portaria n.º 417/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rip00610555bd72a2>

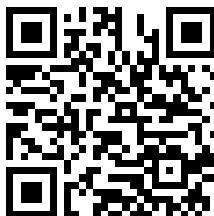




PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

16. ANEXO I – [LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA](#)



16.1. [TODOS OS ANEXOS](#)





17. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

sou

não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: SIM ou NÃO.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização





como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possui ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possui ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possui ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possui ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possui ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possui ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





18. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º ____/2026-SRP, TIPO **MENOR PREÇO POR ____** (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º ____/2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º ____/2026), HOMOLOGADO EM ____, POR UM PERÍODO DE ____ MESES sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º 10.258/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO e de outro lado, a(s) empresa(s):

XXXXX

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, GERADORES DE ENERGIA E PAVILHÕES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SEADM** especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n.º/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LEGENDA: **AMPLA CONCORRÊNCIA/ EXCLUSIVO MPE/EPP**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	80	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 200 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; COM NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA.	1400,000	112.000,000





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

2	40	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO, COM NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA.	1766,860	70.674,400
3	30	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 X 0,60 M; .	3572,500	107.175,000
4	40	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 X 0,60 M; MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 18 CANAIS; COM MICROFONES PARA ATRAÇÃO MUSICAL; COM CABOS A/C.	5606,120	224.244,800
5	40	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1000 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 X 0,60 M; .	5588,380	223.535,200
6	40	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1000 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 M; MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 18 CANAIS; COM MICROFONE PARA ATRAÇÃO MUSICAL; CABOS A/C.	6467,750	258.710,000
7	6	UNIDADE	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE PARA PÚBLICO DE ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: 06 CAIXAS DE SOM ATIVA, 01 MESA DE SOM, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 NOTEBOOK, 01 PAINEL DE LED P3, OUTDOOR MEDINDO 4 X 2 M MONTADO EM ESTRUTURA BOXTRUSS, 01 PALCO MEDINDO 8 X 4 M, PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO.	8800,000	52.800,000
8	15	UNIDADE	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE PARA PÚBLICO DE ATÉ 2.500 PESSOAS, 01 SISTEMA DE SOM PA JBL/ATTACK COM 12 LINE ARRAY, 08 SUBGRAVES, 02 RACKS COM AMPLIFICADORES, PROCESSADOR DE ÁUDIO, MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS, GERENCIADOR DE ENERGIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, 01 NOTEBOOK, 01 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 10 REFLETORES PARA LED, 06 REFLETORES COB 200, 06 MOVING MAC AURA, 01 PAINEL DE LED P3 OUTDOOR MEDINDO 4X2M, MONTANDO EM BOXTRUSS. PALCO MEDINDO 8 X 6 M, MONTANDO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO, COM COBERTURA, ESCADA E GUARDA COPO.	18500,000	277.500,000
9	1.000	METROS QUADRADOS	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3 OUTDOOR, MONTADO EM BOXTRUSS.	325,820	325.820,000
10	2.500	METROS QUADRADOS	LOCAÇÃO DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30, PARA INSTALAÇÃO DE BANNER.	97,490	243.725,000
11	2	DIARIAS	LOCAÇÃO PALCO PROFISSIONAL: PALCO COM A METRAGEM DE 8X6X1MT MONTADO TODO EM ESTUTURA BOXTRUSS DE ALUMÍNIO Q30 LINHA PESADA, COM COBERTURA DE LONA BRANCA ANTI-CHAMAS, PISO DE MADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL A PARTIR DE 60CM E ESCADA LATERAL PARA ACESSO COM 01 METRO DE LARGURA, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO. MONTADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABOS DE AÇO COM FIXAÇÃO NO CHÃO PARA SUSTENTAÇÃO DO MESMO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM: COMPLETO PARA BANDAS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS CONTENDO SOM: PA, COM 04 CAIXAS LINE AWARAY COM ALTO FALANTE DE 12 E DRIVE DE TITÂNIO,	19000,000	38.000,000





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			04 CAIXAS DE GRAVE COM ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 02 RACKS DE POTÊNCIA, MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS, KIT DE MICROFONES DE BATERIA, 06 MICROFONES DE VOZ, CUBO DE GUITARRA, CUBO DE CONTRA BAIXO, BATERIA, DIRECT BOX, PEDESTAIS, CABOS, TÉCNICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM; ILUMINAÇÃO: 12 REFLETORES COB 200, 24 REFLETORES PAR LED, 02 MINI BRUTH, 06 MOVIE BEAN 9R 275, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA E MESA DE ILUMINAÇÃO MA; EQUIPAMENTO DE SOM PARA CERIMONIAIS CONTENDO: 04 CAIXAS ATIVAS, 01 MESA DE SOM 12 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO.		
12	6	UNIDADE	LOCAÇÃO PALCO PROFISSIONAL: PALCO COM A METRAGEM DE 15MT DE FRENTE X 10MT DE PROFUNDIDADE X 8,5MT DE PÉ DIREITO MONTADO TODO EM ESTRUTURA BOXTRUSS DE ALUMÍNIO Q30 LINHA PESADA, COM COBERTURA DE LONA BRANCA ANTI-CHAMAS, GUARDA CORPO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO, PISO DE MADEIRA COM ALTURA DE 1,50MT, PÉ DIREITO DENTRO DO PALCO DE 7,00MT DE ALURA E ESCADA LATERAL PARA ACESSO COM 01 METRO DE LARGURA, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO. TESTEIRA COM 15,00X1,50MT NA FRENTE ACIMA DA COBERTURA DO PALCO E 2,00 X 8,50MT NAS DUAS LATERAIS DO PALCO. MONTADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABOS DE AÇO COM FIXAÇÃO NO CHÃO PARA SUSTENTAÇÃO DO MESMO. 01 HOUSE MIX, MONTADA EM ESTRUTURA BOXTRUSS Q 30 MEDINDO 4,00 X 3,00 X 2,50, COBERTA E TOTALMENTE PROTEGIDA DE CHUVA E COM PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; CAMARINS COM AR CONDICIONADO; MONTADO EM 03 PIRÂMIDES 5X5M POR 2,5M DE ALTURA; ALOCADOS AO LADO DO PALCO, TOTALIZANDO TRÊS CAMARINS, COM COBERTURA, DIVISÓRIA, FORRO, PISO, ILUMINACAO E AR CONDICIONADO, MICRO -ONDAS, GELADEIRA E MOBILIÁRIO (MESA, CADEIRA, SOFÁ). ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LEDS PARA ATENDER ATRAÇÃO DE NÍVEL NACIONAL CONFORME RIDER TÉCNICO SUGERIDO EM ANEXO.	27000,000	162.000,000
13	25	UNIDADE	LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA DE 180 KWA CADA, COM CABOS PARA LONGA DISTÂNCIA, CAIXA DE PASSAGEM E CHAVE REVERSORA, PARA ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO CADA, COM COMBUSTÍVEL E TÉCNICO RESPONSÁVEL. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	3813,980	95.349,500
14	12	DIARIAS	LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA DE 260 KWA CADA, TRIFÁSICO 380/220V, COM CABOS PARA LONGA DISTÂNCIA, CAIXA DE PASSAGEM E CHAVE REVERSORA, PARA ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO CADA, COM COMBUSTÍVEL E TÉCNICO RESPONSÁVEL. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR	3837,670	46.052,040

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp00610555d72a2>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.		
15	4	DIARIAS	LOCAÇÃO DE PAR DE MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX 3000 WATS	713,410	2.853,640
16	2	DIARIAS	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NO RECINTO DE EVENTOS EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P.30 MEDINDO NO CENTRO 4,40 X 2,40 MTS COM CANTOS CURVADOS DE 45° E DOIS CÍRCULOS MEDINDO 2,00 M INTERNO COM ILUMINAÇÃO TIPO FRONT LIGHT E QUATRO PÉS DIREITO COM SLEEVE, BASE, PAU DE CARGA E TALHAS, ILUMINAÇÃO COLORIDA DA COR VERDE COM REFLETORES, LÂMPADAS E REATORES DE 400 WATTS, 220V, INCLUSO LONAS IMPRESSAS COM ARTE DO MUNICÍPIO E PATROCINADORES, INCLUSO CANHÃO SPACE CANON (SKY-WALKER) SINALIZADOR.	13500,000	27.000,000
17	40	DIARIAS	LOCAÇÃO DE LUZ CÊNICA TIPO REFLETOR VAPOR METÁLICO NA COR VERDE, AZUL OU BRANCO DE 400 WATTS COM REATOR 220V, INCLUSO INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	117,900	4.716,000
18	900	METROS QUADRADOS	LOCAÇÃO TABLADO MÓVEL, EM CHAPA DE 18 MM, SARRAFEADO.	150,000	135.000,000
19	40	DIARIAS	LOCAÇÃO DE STAND - TS OCTANORM LOCAÇÃO POR DIÁRIA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA. STAND EM OCTANORM COM MONTANTE DE (8 LADOS E TRAVESSA Z460), NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,00M (TRÊS METROS) DE FRENTE X 3,00M (TRÊS METROS) DE PROFUNDIDADE E NO MÍNIMO 2,00M (DOIS METROS) DE ALTURA, STAND FECHADO, EQUIPADO COM PISO DE 20 CM (CENTÍMETRO) DE ALTURA EM TABLADOS DE MADEIRA. FORRADA COM CARPETE NAS DIMENSÕES DO STAND. MOVEIS DE ESCRITÓRIO, CONTENDO MÍNIMO UMA MESA DE ATENDIMENTO, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO FIXA TIPO DIRETOR 2 UNIDADES, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, SOFÁ MÍNIMO 3 LUGARES, ILUMINAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA E ORNAMENTAÇÃO.	8435,310	337.412,400
20	90	DIARIAS	CONTRATAÇÃO VEÍCULO DE SOM PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO OU CAMPANHA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	300,000	27.000,000
21	4.500	METROS QUADRADOS	LOCAÇÃO DE PAVILHAO DE TRELIÇAS PODE SER MONTADO DE ACORDO COM O LAYOUT DO EVENTO, SENDO, 15, 20 OU 42 METROS DE LARGURA, PELO COMPRIMENTO DESEJADO. 4 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS E 7 METROS DE ALTURA NO CENTRO. MONTADO EM TRELIÇA BOSTRUSS DE ALUMÍNIO Q30 E P50 LINHA PESADA ALUMÍNIO DE LIGA 6351 TC, E SOLDADOS EM SOLDA TIG. TUBO REDONDO DE 2"X"1/8", CHAPA DE ALUMÍNIO DE 1"X4"X #9,53, E TUBO REDONDO DE 1 ½" X 2,00MM NAS TRELIÇAS. COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI-CHAMA, COM FECHAMENTO LATERAL EM LONA NA COR BRANCA E OU CRISTAL MEMEDINDO QUATRO METROS DE ALTURA. DIÁRIA DE 24 HORAS.	130,000	585.000,000
22	2	DIARIAS	LOCAÇÃO DE PALCO GEOSPACE 18,00 X 18,00 M CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO DE GRANDE RESISTÊNCIA, DE BAIXO PESO PRÓPRIO E ALTA CAPACIDADE DE CARGA COM SISTEMA DE ENCAIXE E PARAFUSOS. EM FORMATO DE CONCHA ACÚSTICA. COBERTURA EM CONCHA, DO	26000,000	52.000,000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp0061055bd72a2>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS. PISO CONSTRUÍDO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO TIPO TELESCÓPICO, 01 ESCADA DE ACESSO DE 1,20M DE LARGURA COM CORRIMÃO.		
23	2	DIARIAS	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 15,00 M DE FRENTE POR 10,00 M DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ESCADA ARTICULÁVEL EM ALUMÍNIO COM TRAVAS E GUARDA CORPO COM GRADES. PISO MONTADO COM PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA, NA ALTURA DE 1,00OU 1,50 MT	26500,000	53.000,000
24	4	DIARIAS	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 11,00 M DE FRENTE POR 07,00 M DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM DUAS ÁGUAS OU CONCHA, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS	11155,520	44.622,080
25	2	UNIDADE	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 7,00 M DE FRENTE POR 4,00 M DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM UMA CAÍDA (UMA ÁGUA) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS. PISO MONTADO COM PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA, NA ALTURA DE 0,40 CM.	5000,000	10.000,000
26	12	DIARIAS	LOCAÇÃO DE RAMPA DE ALUMÍNIO MEDINDO 4 X 1 MT	467,560	5.610,720
27	8	DIARIAS	LOCAÇÃO DE ESCADA PARA ACESSO A ÁREA ELEVADA 3 DEGRAUS	229,540	1.836,320
28	8	DIARIAS	LOCAÇÃO DE ESCADA PARA ACESSO A ÁREA ELEVADA 4 A 5 DEGRAUS	349,970	2.799,760
29	4.500	METROS QUADRADOS	LOCAÇÃO DE PISO DECK EM MADEIRA BENEFICIADA, MONTADO EM MÓDULOS DE 1X1M, COM REFORÇO INFERIR, NA SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO POR RÉGUA DE MADEIRA MACIÇA FIXADAS SOBRE ESTRUTURA DE SUPORTE (BARROTES), ELEVADOS EM RELAÇÃO AO CONTRAPISO PARA PERMITIR A VENTILAÇÃO, ESCOAMENTO DE ÁGUA E EVITAR O CONTATO DIRETO COM A UMIDADE; DIMENSÕES: RÉGUA COM ESPESSURA DE 2CM A 3,5CM, LARGURA DE 7CM A 15CM. ESTRUTURA DE SUPORTE (SUBESTRUTURA) BARROTES: VIGAS DE MADEIRA RESISTENTE (COMO MAÇARANDUBA OU EUCALIPTO TRATADO);	51,260	230.670,000





		ESPAÇAMENTO: OS BARROTES DEVEM SER INSTALADOS COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 40CM A 50 CM ENTRE EIXOS PARA EVITAR A CURVATURA DAS RÉGUAS. FIXAÇÃO: FIXADOS SOBRE CONTRAPISO DE CONCRETO OU PONTOS DE APOIO, GARANTINDO O NIVELAMENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS.		
				Total 3.757.106,86

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Gerência de Compras e Logística (GECOL) - Secretaria Municipal de Administração (SEADM)**.

3.1.1. **Servidor responsável:** Caroline Rudey Maciel.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item n.º</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; e após a demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal nº 1025/2023, poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





- 5.1.3.** Na prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.





5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **18/05/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).





6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.





10.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

- 10.6.1.** Secretaria Municipal de Assistência Social: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Dayane Antonia Bassi Grecco, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Thalís Gabriel. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Everton Luiz Coelho, e Suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Rosana Cristina Montanholi Perez.
- 10.6.2.** Secretaria Municipal de Educação: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Paula Cristiane Rita de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. André Eduardo Tardivo. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Alex Pavezi, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Dhiulia Pinheiro dos Santos.
- 10.6.3.** Secretaria Municipal de Administração: A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Ana Claudia de Godois Brust, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Sra. Alana Henrique Zonato Silva. Já a fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Sarah Estephane Sanyclair Pereira Silva, suplente de Fiscal: será atribuída ao servidor Sr. Dionizio Ricardi Junior.
- 10.6.4.** Secretaria Municipal Esporte de Campo Mourão: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Flavio Kurek, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Wellington Souza. Já a fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Fernanda Andrade dos Santos, suplente de Fiscal: será atribuída ao servidor Sr. Edinaldo Rodrigues de Sales.
- 10.6.5.** Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Altair Jose dos Santos. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Luiz Felipe Bathke Alves.
- 10.6.6.** Secretaria Municipal de Saúde: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Rafael Fonseca de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sra. Maria Lucia Bianchini da Silva. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Rivaldo Santos e suplente Marcus Andrey Bueno.
- 10.6.7.** Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade: A Gestão ficará a cargo do secretário Sr. Ricardo Borges Botero. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Fábio Roberto Martins dos Santos.
- 10.6.8.** Secretaria Municipal de Cultura: A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Ailson Ribeiro. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Gislaíne Monteiro Fabreti.
- 10.6.9.** Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade: A Gestão ficará a cargo do secretário Sr. Ricardo Borges Botero. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Fábio Roberto Martins dos Santos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- 12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.





13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

14.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;

b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;

c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;

d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

14.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

14.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para





implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

14.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

14.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

14.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

15.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

15.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.





15.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

15.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

15.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

15.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

15.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

15.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

15.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

15.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando-os apenas em razão de





obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

15.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

15.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

15.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

15.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

15.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

15.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

15.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

15.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

15.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.





15.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

15.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

15.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

16.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.1.2. A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. Da retenção do Imposto de Renda:

16.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:





- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

16.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

16.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

16.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

16.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

16.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

16.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

16.3.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR(A)
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S)
FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)





17. ANEXO III-A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)

18. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA, PARCELADA E HABITUAL DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, GERADORES DE ENERGIA E PAVILHÕES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, tendo como referências o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal), Decreto Municipal nº 10.217/2023 (Formação de Preço), Decreto Municipal nº 10.258/2023 (Registro de Preço), **Instrução Normativa nº 73/2020 e Instrução Normativa nº 65/2021**.

1.1. O objeto do presente termo será dividido em itens conforme tabela abaixo.

ITEM	IPM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8037945	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 200 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; COM NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA.	Diária	80	R\$ 1.400,00	R\$ 112.000,00
2	8037946	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO, COM NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA.	Diária	40	R\$ 1.766,86	R\$ 70.674,29
	8037947	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 X 0,60 M; .	Diária	30	R\$ 3.572,50	R\$ 107.175,06
4	8037948	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 X 0,60 M; MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 18 CANAIS; COM MICROFONES PARA ATRAÇÃO MUSICAL; COM CABOS A/C.	Diária	40	R\$ 5.606,12	R\$ 224.244,89
5	8037949	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1000 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 X 0,60 M; .	Diária	40	R\$ 5.588,38	R\$ 223.535,00
6	8037950	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1000 PESSOAS, CONTENDO: DOIS MICROFONES SEM FIO; NOTEBOOK PARA MIXAGEM E PASSAGEM DE MÚSICA; TABLADO DE 8 X 4 M; MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 18 CANAIS; COM MICROFONE PARA ATRAÇÃO MUSICAL; CABOS A/C.	Diária	40	R\$ 6.467,75	R\$ 258.709,93
7	8037951	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE PARA PÚBLICO DE ATÉ 500 PESSOAS, CONTENDO: 06 CAIXAS DE SOM ATIVA, 01 MESA DE SOM, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 NOTEBOOK, 01 PAINEL DE LED P3, OUTDOOR MEDINDO 4 X 2 M MONTADO EM ESTRUTURA BOXTRUSS, 01 PALCO MEDINDO 8 X 4 M, PRATICÁVEL EM ALUMÍNIO.	Diária	6	R\$ 8.800,00	R\$ 52.800,00





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

8	8037952	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE PARA PÚBLICO DE ATÉ 2.500 PESSOAS, 01 SISTEMA DE SOM PA JBL/ATTACK COM 12 LINE ARRAY, 08 SUBGRAVES, 02 RACKS COM AMPLIFICADORES, PROCESSADOR DE ÁUDIO, MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS, GERENCIADOR DE ENERGIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, 01 NOTEBOOK, 01 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 10 REFLETORES PARA LED, 06 REFLETORES COB 200, 06 MOVING MAC AURA, 01 PAINEL DE LED P3 OUTDOOR MEDINDO 4X2M, MONTANDO EM BOXTRUSS. PALCO MEDINDO 8 X 6 M, MONTANDO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO, COM COBERTURA, ESCADA E GUARDA COPO.	Diária	15	R\$ 18.500,00	R\$ 277.500,00
9	8037953	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P3 OUTDOOR, MONTADO EM BOXTRUSS, COM OPERADOR.	M²	1000	R\$ 325,82	R\$ 325.818,99
10	8037954	LOCAÇÃO DE TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30, PARA INSTALAÇÃO DE BANNER.	M	2500	R\$ 97,49	R\$ 243.712,50
11	8040273	LOCAÇÃO PALCO PROFISSIONAL: PALCO COM A METRAGEM DE 8X6X1MT MONTADO TODO EM ESTUTURA BOXTRUSS DE ALUMÍNIO Q30 LINHA PESADA, COM COBERTURA DE LONA BRANCA ANTI-CHAMAS, PISO DE MADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL A PARTIR DE 60CM E ESCADA LATERAL PARA ACESSO COM 01 METRO DE LARGURA, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO. MONTADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABOS DE AÇO COM FIXAÇÃO NO CHÃO PARA SUSTENTAÇÃO DO MESMO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM: COMPLETO PARA BANDAS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS CONTENDO SOM: PA, COM 04 CAIXAS LINE AWARAY COM ALTO FALANTE DE 12 E DRIVE DE TITÂNIO, 04 CAIXAS DE GRAVE COM ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 02 RACKS DE POTÊNCIA, MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS, KIT DE MICROFONES DE BATERIA, 06 MICROFONES DE VOZ, CUBO DE GUITARRA, CUBO DE CONTRA BAIXO, BATERIA, DIRECT BOX, PEDESTAIS, CABOS, TÉCNICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM; ILUMINAÇÃO: 12 REFLETORES COB 200, 24 REFLETORES PAR LED, 02 MINI BRUTH, 06 MOVIE BEAN 9R 275, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA E MESA DE ILUMINAÇÃO MA.	Diária	2	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
12	8037956	LOCAÇÃO PALCO PROFISSIONAL: PALCO COM A METRAGEM DE 15MT DE FRENTE X 10MT DE PROFUNDIDADE X 8,5MT DE PÉ DIREITO MONTADO TODO EM ESTRUTURA BOXTRUSS DE ALUMÍNIO Q30 LINHA PESADA, COM COBERTURA DE LONA BRANCA ANTI-CHAMAS, GUARDA CORPO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO, PISO DE MADEIRA COM ALTURA DE 1,50MT, PÉ DIREITO DENTRO DO PALCO DE 7,00MT DE ALURA E ESCADA LATERAL PARA ACESSO COM 01 METRO DE LARGURA, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO. TESTEIRA COM 15,00X1,50MT NA FRENTE ACIMA DA COBERTURA DO PALCO E 2,00 X 8,50MT NAS DUAS LATERAIS DO PALCO. MONTADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E	Diária	6	R\$ 27.000,00	R\$ 162.000,00





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

		CABOS DE AÇO COM FIXAÇÃO NO CHÃO PARA SUSTENTAÇÃO DO MESMO. 01 HOUSE MIX, MONTADA EM ESTRUTURA BOXTRUSS Q 30 MEDINDO 4,00 X 3,00 X 2,50, COBERTA E TOTALMENTE PROTEGIDA DE CHUVA E COM PISO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; CAMARINS COM AR CONDICIONADO; MONTADO EM 03 PIRÂMIDES 5X5M POR 2,5M DE ALTURA; ALOCADOS AO LADO DO PALCO, TOTALIZANDO TRÊS CAMARINS, COM COBERTURA, DIVISÓRIA, FORRO, PISO, ILUMINACAO E AR CONDICIONADO, MICRO -ONDAS, GELADEIRA E MOBILIÁRIO (MESA, CADEIRA, SOFÁ). ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LEDS PARA ATENDER ATRAÇÃO DE NÍVEL NACIONAL CONFORME RIDER TÉCNICO SUGERIDO EM ANEXO.				
13	8037957	LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA DE 180 KWA CADA, COM CABOS PARA LONGA DISTÂNCIA, CAIXA DE PASSAGEM E CHAVE REVERSORA, PARA ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO CADA, COM COMBUSTÍVEL E TÉCNICO RESPONSÁVEL. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	Diária	25	R\$ 3.813,98	R\$ 100.000,00
14	8040098	LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA DE 260 KWA CADA, TRIFÁSICO 380/220V, COM CABOS PARA LONGA DISTÂNCIA, CAIXA DE PASSAGEM E CHAVE REVERSORA, PARA ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO CADA, COM COMBUSTÍVEL E TÉCNICO RESPONSÁVEL. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	Diária	12	R\$ 3.837,67	R\$ 46.052,05
15	8040099	LOCAÇÃO DE PAR DE MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX 3000 WATS	Diária	4	R\$ 713,41	R\$ 2.853,64
16	8040100	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA NO RECINTO DE EVENTOS EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P.30 MEDINDO NO CENTRO 4,40 X 2,40 MTS COM CANTOS CURVADOS DE 45° E DOIS CÍRCULOS MEDINDO 2,00 M INTERNO COM ILUMINAÇÃO TIPO FRONT LIGHT E QUATRO PÉS DIREITO COM SLEEVE, BASE, PAU DE CARGA E TALHAS, ILUMINAÇÃO COLORIDA DA COR VERDE COM REFLETORES, LÂMPADAS E REATORES DE 400 WATTS, 220V, INCLUSO LONAS IMPRESSAS COM ARTE DO MUNICÍPIO E PATROCINADORES, INCLUSO CANHÃO SPACE CANON (SKY-WALKER) SINALIZADOR.	Diária	2	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
17	8040101	LOCAÇÃO DE LUZ CÊNICA TIPO REFLETOR VAPOR METÁLICO NA COR VERDE, AZUL OU BRANCO DE 400 WATTS COM REATOR 220V, INCLUSO INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	Diária	40	R\$ 117,90	R\$ 4.716,00
18	8040102	TABLADO MÓVEL, EM CHAPA DE 18 MM, SARRAFEADO.	M²	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip00610555bd72a2>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

19	8040103	LOCAÇÃO DE STAND - TS OCTANORM LOCAÇÃO POR DIÁRIA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA. STAND EM OCTANORM COM MONTANTE DE (8 LADOS E TRAVESSA Z460), NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3,00M (TRÊS METROS) DE FRENTE X 3,00M (TRÊS METROS) DE PROFUNDIDADE E NO MÍNIMO 2,00M (DOIS METROS) DE ALTURA, STAND FECHADO, EQUIPADO COM PISO DE 20 CM (CENTÍMETRO) DE ALTURA EM TABLADOS DE MADEIRA. FORRADA COM CARPETE NAS DIMENSÕES DO STAND. MOVEIS DE ESCRITÓRIO, CONTENDO MÍNIMO UMA MESA DE ATENDIMENTO, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO FIXA TIPO DIRETOR 2 UNIDADES, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, SOFÁ MÍNIMO 3 LUGARES, ILUMINAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA E ORNAMENTAÇÃO.	Diária	40	R\$ 8.435,31	R\$ 337.412,40
20	8040104	CONTRATAÇÃO VEÍCULO DE SOM PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO OU CAMPANHA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Diária	90	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
21	8043786	LOCAÇÃO DE PAVILHAO DE TRELIÇAS PODE SER MONTADO DE ACORDO COM O LAYOUT DO EVENTO, SENDO, 15, 20 OU 42 METROS DE LARGURA, PELO COMPRIMENTO DESEJADO. 4 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS E 7 METROS DE ALTURA NO CENTRO. MONTADO EM TRELIÇA BOSTRUSS DE ALUMÍNIO Q30 E P50 LINHA PESADA ALUMÍNIO DE LIGA 6351 TC, E SOLDADOS EM SOLDA TIG. TUBO REDONDO DE 2"X1/8", CHAPA DE ALUMÍNIO DE 1"X4"X #9,53, E TUBO REDONDO DE 1 1/2" X 2,00MM NAS TRELIÇAS. COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI-CHAMA, COM FECHAMENTO LATERAL EM LONA NA COR BRANCA E OU CRISTAL MEMEDINDO QUATRO METROS DE ALTURA.	M ²	4500	R\$ 130,00	R\$ 585.000,00
22	8040106	LOCAÇÃO DE PALCO GEOSPACE 18,00 X 18,00 M CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO DE GRANDE RESISTÊNCIA, DE BAIXO PESO PRÓPRIO E ALTA CAPACIDADE DE CARGA COM SISTEMA DE ENCAIXE E PARAFUSOS. EM FORMATO DE CONCHA ACÚSTICA. COBERTURA EM CONCHA, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS. PISO CONSTRUÍDO EM PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO TIPO TELESCÓPICO, 01 ESCADA DE ACESSO DE 1,20M DE LARGURA COM CORRIMÃO.	Diária	2	R\$ 26.000,00	R\$ 52.000,00
23	8040107	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 15,00 M DE FRENTE POR 10,00 M DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM	Diária	2	R\$ 26.500,00	R\$ 53.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prp0061055bd72a2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 1407, Centro

FONE (44) 3518-1108



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

		RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ESCADA ARTICULÁVEL EM ALUMÍNIO COM TRAVAS E GUARDA CORPO COM GRADES. PISO MONTADO COM PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA, NA ALTURA DE 1,00OU 1,50 MT				
24	8040108	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 11,00 M DE FRENTE POR 07,00 M DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM DUAS ÁGUAS OU CONCHA, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS	Diária	4	R\$ 11.155,52	R\$ 44.622,08
25	8040110	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 7,00 M DE FRENTE POR 4,00 M DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM UMA CAÍDA (UMA ÁGUA) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS. PISO MONTADO COM PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA, NA ALTURA DE 0,40 CM.	Diária	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
26	8040113	LOCAÇÃO DE RAMPA DE ALUMÍNIO MEDINDO 4 X 1 MT	Diária	12	R\$ 467,56	R\$ 5.610,72
27	8040114	LOCAÇÃO DE ESCADA PARA ACESSO A ÁREA ELEVADA 3 DEGRAUS	Diária	8	R\$ 229,54	R\$ 1.836,32
28	8040115	LOCAÇÃO DE ESCADA PARA ACESSO A ÁREA ELEVADA 4 A 5 DEGRAUS	Diária	8	R\$ 349,97	R\$ 2.799,76
29	8043785	LOCAÇÃO DE PISO DECK EM MADEIRA BENEFICIADA, MONTADO EM MÓDULOS DE 1X1M, COM REFORÇO INFERIR, NA SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: COMPOSTO POR RÉGUA DE MADEIRA MACIÇA FIXADAS SOBRE ESTRUTURA DE SUPORTE (BARROTES), ELEVADOS EM RELAÇÃO AO CONTRAPISO PARA PERMITIR A VENTILAÇÃO, ESCOAMENTO DE ÁGUA E EVITAR O CONTATO DIRETO COM A UMIDADE; DIMENSÕES: RÉGUA COM ESPESSURA DE 2CM A 3,5CM, LARGURA DE 7CM A 15CM. ESTRUTURA DE SUPORTE (SUBESTRUTURA) BARROTES: VIGAS DE MADEIRA RESISTENTE (COMO MAÇARANDUBA OU EUCALIPTO TRATADO); ESPAÇAMENTO: OS BARROTES DEVEM SER INSTALADOS COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 40CM A 50 CM ENTRE EIXOS PARA EVITAR A CURVATURA DAS RÉGUAS. FIXAÇÃO: FIXADOS SOBRE CONTRAPISO DE CONCRETO OU PONTOS DE APOIO, GARANTINDO O NIVELAMENTO. DIÁRIA DE 24 HORAS.	M²	4500	R\$ 51,26	R\$ 230.670,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip006105550d72a2>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREAS REQUISITANTES	SECRETÁRIOS RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal da Educação	Marina de Freitas Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde	Camila Kravicz Corchak
Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade	Ricardo Borges Botaro
Secretaria Municipal de Ação Social	Márcia Calderan de Moraes
Secretaria Municipal de Cultura	Roberto Cardoso
Secretaria Municipal de Esportes	Karla Maria Tureck
Secretaria Municipal de Administração	Maria José Pereira da Silva
Institui de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão	João Paulo de Castro Klippe

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de as secretarias municipais em realizar eventos, campanhas tais como a de vacinação, de dengue, covid, ou até mesmo as campanhas mensais desenvolvidas pelo maio amarelo, outubro rosa, dentre outros eventos desenvolvidos pelas unidades administrativas, o presente procedimento objetiva a contratação através de ata de registro de preço, uma vez que serão contratados apenas a estrutura por evento, tudo conforme demanda do município.

3.2. Considerando que o município não possui os referidos equipamentos, bem como não há viabilidade em adquiri-los visto que além do dispêndio de valores com os referidos equipamentos, deve haver o correto armazenamento destes, tornando-se inviável para a Prefeitura em fazer sua compra.

3.3. Objetiva-se com a presente, apenas a locação dos equipamentos e estruturas, a fim de propiciar a secretaria solicitante adequada execução do evento, seja de campanhas municipais de vacinação, campanhas de conscientização, eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, dentre outros eventos desenvolvidos pelas secretarias municipais que carecem da estrutura a ser contratada.

3.4. Cabe lembrar que os eventos, muitas vezes, são realizados para diversos municípios, de maneira que há a necessidade de locação de estrutura que atenda a demanda.

3.5. Desse modo diante da peculiaridade do objeto, bem como de sua essencialidade, solicita-se através do presente a prestação dos serviços, conforme disposto no bojo da **Requisição de Compras**.

4. DA CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 10.672/2023 e 10.217/2023 e demais legislações cabíveis e visando a racionalização e eficácia da gestão,





controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar os seguintes requisitos básicos, consignados neste Termo de Referências:

- a) Contratação de empresa com experiência comprovada;
- b) Alocação de equipamentos e materiais para execução dos serviços, observando as especificações e qualidade neste termo de referência, consideradas as suas respectivas técnicas, potência e grau de segurança;
- c) Prazo inicial de vigência na ordem de 12 (doze) meses;
- d) Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução do serviço;

5.2. Natureza do Objeto

A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e compreendidos pelas empresas do ramo atividade.

Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 10.672 01 de dezembro de 2023, o processo licitatório deve ser realizado na **modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.**

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica com experiência no ramo da locação de som, luz profissional, palco, painéis de LED, geradores de energia e estrutura em treliça Q30, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

5.3. Modalidade da Licitação

De acordo com o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação o pregão; a concorrência; o concurso; o leilão; e o diálogo competitivo. Tendo em vista que o art. 6º, inciso XLI estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, **a licitação será realizada na modalidade pregão**, tendo como critério de julgamento o de menor preço, o menor desconto, dentre outros.

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será **menor preço por item.**

O critério permite à administração pública realizar uma contratação que se adeque ao seu





orçamento, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrições financeiras. Além disso, ao adotar o menor preço por item, a administração estimula a competição entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas e na seleção de prestadores que atenda às necessidades específicas dos serviços.

Essa escolha está também alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, assegurando que a seleção do prestador de serviços respeite os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

5.4. Regime de Execução

De acordo com o art.6, incisos XXVIII a XXXIV da Lei nº 14.133/2021, são tipos de regime de execução empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi- integrada, e fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de execução será da prestação de serviços, tendo em vista que será contratado serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Subcontratação

A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto licitado, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total registrado em ata, desde que previamente autorizado pela Administração.

A subcontratação destina-se a contratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando a política pública de desenvolvimento do pequeno negócio, conforme estabelece o art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP subcontratadas antes do início da execução da parcela subcontratada.

A CONTRATADA permanece como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto, respondendo solidariamente por falhas, vícios ou danos causados pela subcontratada.

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresas que possuam vínculos técnicos, econômicos ou familiares com os dirigentes da contratada ou da Administração.

Participação MEs e EPPs

Em atendimento ao disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME)





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, procedeu-se à análise da aplicabilidade de exclusividade de participação no presente procedimento licitatório.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública deve promover mecanismos que ampliem a participação das micro e pequenas empresas nos certames públicos, buscando fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como incentivar a competitividade no mercado.

Contudo, no caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação se encontra estruturado em **itens**, cujo alguns possuem valor estimado **abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Dessa forma, para os itens cujo valor total fique abaixo do valor de **R\$ 80.000,00** aplica-se a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mencionada lei complementar 123/2006.

Já em relação a disposição de cotas exclusivas, vale destacar que o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, dispõe que a cotas de 25% serão estabelecidas em licitações de **aquisição de bens de natureza divisível**.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública (...)

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza** divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Qualquer referência quanto a expressão “**serviços**” prevista no dispositivo anteriormente, foi suprimida pelo legislador, quando dada nova redação ao inciso III do art. 48 pela Lei Complementar 147/2014.

Vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública (...)

~~III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza** divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Nota-se, que o objeto do presente procedimento se refere à **contratação de serviço** locação de estruturas de sonorização, de palco, de iluminação profissional, de geração de energia por geradores a diesel, que compreende ainda para sua execução os serviços técnicos de **montagem, instalação, operacionalização de áudio, entre outros**.

Assim, a permissão III do Art. 48 da LC 123/2006 não alcança o objeto da contratação, pois, o dispositivo legal estabelece em sua redação a divisão em cotas de 25% apenas para “**aquisição**”





de bens", e, sua aplicação extensiva as contratações de serviços podem ser consideradas indevidas e ilegais.

Nessa esteira de ilegalidade o professor **Ronny C. Lopes** leciona que: *"A reserva de até 25% do objeto é técnica própria de fornecimento de bens, não sendo compatível, como regra, com contratos de prestação de serviços"*ⁱ

Já para o professor **Marçal Justen Filho** *"A reserva de cotas prevista na LC 123/2006 destina-se às contratações de bens divisíveis, não sendo extensível, como regra, aos serviços."*ⁱⁱ

Ademais, a eventual divisão do objeto ou a aplicação de cotas poderia comprometer a **padronização da execução contratual, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação**, princípios que regem a atuação da Administração Pública e que devem orientar a definição da melhor estratégia de contratação.

Nesse sentido, destaca-se que o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado quando este **não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando puder representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado**.

Assim, conclui-se pela **não aplicação da reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** no presente procedimento licitatório.

Ressalta-se, entretanto, que a não aplicação da exclusividade ou cota **não impede a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP**, as quais poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservando-se, assim, a ampla competitividade.

Por fim, quanto à eventual aplicação de tratamento diferenciado de natureza **local ou regional**, verificou-se que o objeto da contratação possui **natureza comum e ampla disponibilidade no mercado**, inexistindo peculiaridades técnicas ou logísticas que justifiquem a restrição geográfica da disputa.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, o certame será realizado **em ambiente eletrônico, sem restrição territorial de participação**.

6. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

6.1. Para formação do preço da presente contratação, utilizou-se de cotações de preços de mercado de empresas cujo ramo atividade seja pertinente ao objeto a que se objetiva contratar.

6.2. Para fixação do preço final de referência para presente contratação fora efetuada levantamento dos preços mencionados, sendo ainda consultado Banco de Preço, bem como





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

houve a atualização de preços para contratação dos serviços em procedimento licitatório anterior, conforme se pode verificar na tabela anexa.

6.3. Objetivando alcançar o princípio da economicidade e princípio do interesse público, bem como em atenção as recomendações jurisprudências, a formação do preço foi realizada mediante o levantamento de cotações de preços de mercado junto a fornecedores do ramo atividade, bem como mediante pesquisas na plataforma Banco de Preços, de maneira que se fixou o valor com a aplicação da formula aritmética **MÉDIA** e **MEDIANA**

6.4. Os preços de referência, descritivos e quantitativos estão e elencados na Requisição de Compras que integra a presente termo.

6.5. Segue anexo ao presente termo, planilha de “**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**” conforme exigência do art. 23 da Lei 14123/2021.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Trata-se de locação de som, equipamentos e estrutura para realização de eventos, conforme demanda municipal.

5.2. Compõem os serviços, a disponibilização, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos a serem contratados.

5.3. Os equipamentos deverão permanecer no local do evento até o fim deste.

5.4. Os equipamentos deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de uma hora para realização do evento, devendo ainda ser testado previamente.

5.5. Os equipamentos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, sem avarias ou danos que possam acarretar em eventuais acidentes.

5.6. Eventuais equipamentos defeituosos ou que apresentarem avarias, deverão ser substituídos, prezando pela segurança dos eventos e dos participantes.

5.7. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, será necessário a disponibilização de operação e técnico de som para manuseio dos equipamentos

6. DO VALOR

6.1. Conforme já explanado, considerando levantamento de preço da prestação dos serviços objeto do presente termo, fixou como valor total da contratação o importe de **R\$ 2.651.183,61 (dois seiscientos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, correspondentes aos quantitativos elencados no **Item 01**.

7. PRAZO DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O alcance da melhor solução tem relação direta com a atratividade para as melhores empresas em prestar o serviço para a Administração e o maior prazo de vigência, visto que propicia ao mercado um ambiente de segurança quanto à estabilidade contratual, permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

7.2. Inicialmente a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses podendo, ser prorrogada por igual e sucessivo período. A Ata de Registro de Preços poderá originar contratos de





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

prestação de serviços, que terão vigência de 12 meses, podendo, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

7.3. As prorrogação da Ata de Registro de Preços, bem como, dos contratos que deu origem, ocorrerão desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Assim, incluir no edital de contratação redação com a previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e dos contratos de prestação de serviços que surgirem, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para custear a prestação dos serviços objeto do presente termo, o Município utilizará recurso do Orçamento 2026, estados as dotações orçamentárias elencadas no bojo da **Requisição de Compras**.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

9.1. Para comprovação da **Qualificação Técnica Operacional**, a proponente deverá apresentar:

- a) Declaração para a comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Para os itens 8 ao 26 a empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida em nome do profissional técnico habilitado responsável técnico da licitante a cada serviço a ser executado.

9.2. Para comprovação da **Qualificação Econômica**, deverá ser apresentado:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove o plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro a Contratada deverá:

- 10.1.1.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.1.2.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.
- 10.1.3.** Manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.1.4.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.





10.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

10.1.6. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações e equipamentos (EPs) necessários para coerente a prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Durante o período da contratação a contratante deverá:

10.1.1. Prestar todas e quaisquer informações necessárias a prestação dos serviços;

10.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, identificando com a Contratada, sobre o atendimento ao prazo estipulado no termo contratual;

10.1.3. Efetuar o pagamento, quando do total entrega dos serviços, desde que estes estejam em total conformidade com o presente termo;

10.1.4. Na eventualidade de entrega dos serviços, em desconformidade com o termo, deverá ser solicitada readequação, sendo concedido prazo razoável para correção;

10.1.5. Deverá efetuar o pagamento à contratada, em conformidade com o termo contratual dentro do prazo estipulado;

10.1.6. Ficará a cargo dos gestores e fiscais da contratação, os pagamentos a serem realização em decorrência do firmado no termo, sendo feitos através do termo de recebimento provisório e definitivo.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados em local e quantidades a serem indicados pela secretaria solicitante.

11.2. Os serviços serão supervisionadas, acompanhados e aprovados pelo fiscal designado pela respectiva secretaria solicitante.

11.3. Os serviços deverão ser realizados entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação pela secretaria.

11.4. Na hipótese de impossibilidade de prestação dos serviços dentro do prazo indicado no termo, poderá ser prorrogado, desde que justificado pela empresa fornecedora, sendo ainda, acordado e aceito pela secretaria solicitante.

11.5. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade, a secretaria solicitante através de seu fiscal designado deverá solicitar substituição destes no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem que haja prejuízo a Secretaria.

11.6. Os custos de operação e prestação dos serviços deverão ser computados pela empresa proponente licitante quando da elaboração da proposta de preço.

11.7. O recebimento dos serviços, serão supervisionados por fiscal designado pela secretaria solicitante

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após a prestação dos serviços a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão** (CNPJ nº 75.904.524/0001-06) ou do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 09.253.109/0001-05), a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá





ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

12.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pela Secretaria solicitante, e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Os pagamentos ocorrerão após a realização da medição e recebimento definitivo, devidamente atestado pelo fiscal e gestor da Ata/Contrato designado pelo Município.

12.4. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

12.5. Nesta contratação não está previsto antecipação de pagamento.

13. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. Repactuação

13.1.1. Os preços registrados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratada.

13.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.1.3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.1.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam





direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.1.10. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.1.11. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.1.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.1.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.1.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou





ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.1.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Reajuste

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá conduzir suas atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, ética e transparência, adotando práticas que assegurem a integridade na execução do contrato administrativo.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a atuar em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como com as normas de prevenção e combate à corrupção.

14.3. Para os fins desta contratação, consideram-se práticas ilícitas ou vedadas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público ou interferir em processo licitatório ou na execução contratual.





- II. **Prática fraudulenta:** falsificar, omitir ou manipular informações, documentos ou declarações com a finalidade de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato.
- III. **Prática colusiva:** estabelecer acordo ou ajuste entre licitantes com o objetivo de restringir a competitividade ou manipular preços e condições da licitação.
- IV. **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens com a finalidade de influenciar a participação em processo licitatório ou a execução do contrato.
- V. **Prática obstrutiva:** impedir ou dificultar atividades de investigação, auditoria ou fiscalização, inclusive mediante destruição, falsificação, alteração ou ocultação de provas ou prestação de informações falsas.

14.4. Conflito de Interesses

14.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar **conflito de interesses**, real ou potencial, que possa comprometer a imparcialidade ou a regular execução do contrato.

14.4.2. É vedada a prática de atos que configurem favorecimento indevido, tráfico de influência ou qualquer forma de vantagem indevida.

14.5. Fiscalização e Auditoria

14.5.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da Administração Pública aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou controle.

14.5.2. Quando houver financiamento total ou parcial por organismo financeiro multilateral, a CONTRATADA deverá igualmente permitir a realização de inspeções e auditorias por tais organismos ou por pessoas por eles designadas.

14.6. Responsabilização e Sanções

14.6.1. A prática de quaisquer das condutas descritas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação, incluindo:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV. declaração de inidoneidade.

14.6.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:





- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Dayane Antonia Bassi Grecco, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Thalís Gabriel. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Everton Luiz Coelho, e Suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Rosana Cristina Montanholi Perez.
- **Secretaria Municipal de Educação:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Paula Cristiane Rita de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. André Eduardo Tardivo. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Alex Pavezi, suplente de Fiscal: será atribuída a servidora Sra. Dhiulia Pinheiro dos Santos.
- **Secretaria Municipal de Administração:** A Gestão ficará a cargo da servidora Sra. Ana Claudia de Godois Brust, suplente de gestor ficará a cargo da servidora Sra. Alana Henrique Zonatto Silva. Já a fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Sarah Estephane Sanyclair Pereira Silva, suplente de Fiscal: será atribuída ao servidor Sr. Dionizio Ricardi Junior.
- **Secretaria Municipal Esporte de Campo Mourão:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Flavio Kurek, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sr. Wellington Souza. Já a fiscalização, será atribuída a servidora Sra. Fernanda Andrade dos Santos, suplente de Fiscal: será atribuída ao servidor Sr. Edinaldo Rodrigues de Sales.
- **Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Altair Jose dos Santos. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Luiz Felipe Bathke Alves.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Rafael Fonseca de Souza, suplente de gestor ficará a cargo do servidor Sra. Maria Lucia Bianchini da Silva. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Rivaldo Santos e suplente Marcus Andrey Bueno.
- **Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade:** A Gestão ficará a cargo do secretário Sr. Ricardo Borges Botero. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Fábio Roberto Martins dos Santos.
- **Secretaria Municipal de Cultura:** A Gestão ficará a cargo do servidor Sr. Ailson Ribeiro. Já a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Gislane Monteiro Fabreti;
- **Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade:** A Gestão ficará a cargo do secretário Sr. Ricardo Borges Botero. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Sr. Fábio Roberto Martins dos Santos.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Não obstante as informações contidas neste Termo de Referência e demais anexos, as quais procuram mencionar e dimensionar tudo quanto seja relativo aos serviços de locações dos equipamentos de sonorização, luz profissional, palco, painéis de LED, geradores de energia etc, será de total responsabilidade da licitante formular proposta adequada e suficiente para fazer face ao objeto da contratação, não se podendo alegar desconhecimento de áreas, assim como sua distribuição, espécies, composição do solo e das águas, condições das instalações e demais características inerentes à execução contratual.

16.2. Instruem o presente Termo de Referência:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – EPT;
- c) Mapa Comparativo de Preços;
- d) Orçamentos de Mercado.

Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

Caroline Rudey Marciel
Gerente de Compras
Portaria nº 350/2026 - GAPRE

Edmar Gardioli
Diretor de Administração Portaria nº
047/2025

Autorizado
Maria José Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klippe
Interino - Diretor Presidente do Instituto de
Pesquisa e Planejamento





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Eduardo Akira Azuma
**Secretário Municipal de Inovação e
Desenvolvimento Econômico**

Ricardo Borges Botaro
**Secretário Municipal de Assuntos da
Comunidade**

ⁱ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 13ª ed. Salvador: JusPodivm, 2024).

ⁱⁱ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª ed. São Paulo: RT, 2023.

